

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO № 073/2024 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA C E GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA.

No dia 19 de dezembro de 2024, a Prefeitura do Município de Itaoca, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo Sr Prefeito ANTONIO CARLOS TRANNIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.631.840-3 SSP/SP. e do CPF nº 183.544.839-91, residente e domiciliado à estrada Guarda Mão nº 3471 - nesta cidade Itaoca/SP, e de outro lado a empresa C E GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.881.128/0001-54, com endereço Eichi Kudo nº 918 – Distrito Industrial - Capão Bonito/SP - cep: 18.3045300, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representado neste ato por GABRIEL HIBRAIM SABA FILHO, portador da carteira de identidade nº 14.442.238, e inscrito no CPF sob o nº 056.875.618-54, firmam o presente termo de contrato, concernente ao PROCESSO 064/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024 - TIPO MENOR PREÇO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de material permanente para compor a sala de Estabilização da UBS deste Município Itaoca/SP.**

1.2 Objeto da contratação

Item	Quant	Und	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
9	1	und	VENOSCÓPIO LOCALIZADOR DE VEIAS -	Α	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
			PROFISSIONAL.	MA/QV		
			A bateria recarregável de lítio de 3400mAh	-600		
			garante uma duração de até 3 horas de uso			
			contínuo, enquanto o baixo ruído de trabalho, de			
			apenas 40Bp.			
			-Adapta-se a diferentes idades, formas corporais,			
			cores de pele, pesos e diversos ambientes			
			operacionais.			
			- 7 cores disponíveis: adequado para diferentes			
			cores de pele ou ambientes.			
			- 3 tamanhos disponíveis: adequado para			
			adultos, crianças e recém-nascidos.			
			- 5 níveis de brilho: ajuste a imagem projetada			
			para o brilho mais confortável.			
			ESPECIFICAÇÃO:			
			* Detecção de luz infravermelha sem danos ao			
			corpo humano.			
			* Profundidade de detecção infravermelha: 8 mm			
			* Melhor distância de detecção: 15-22 cm			
			* Precisão da posição do vaso sanguíneo: +-0,5			
			mm * Procisão do resolveão do vaso conquínco + 0.5			
			* Precisão da resolução do vaso sanguíneo: +-0,5			
			mm *Paivo ruído do trabalho: <40Db			
			*Baixo ruído de trabalho: <40Db			



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

* A energia da bateria pode ser exibida na parte superior da imagem projetada
* Aviso de baixa capacidade da bateria
* Bateria recarregável de lítio de 3400mA,
duração de 3 horas
* Tecnologia de projeção americana DLP
* Alimentação de carregamento: 5V 2.0A, 100V-
240V 50HZ-60HZ
* Peso: 280g.

1.3	Vinculam esta contrataç	cão. inder	pendentemente (de transcrição:

- **1.3.1** O Termo de Referência; **1.3.2** O Edital da Licitação;
- **1.3.3** A Proposta do CONTRATADA;
- **1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - PRECO

- **4.1** O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais),** conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2024**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 A Prefeitura do Município de Itaoca se compromete a realizar o pagamento em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do aceite da Nota Fiscal, correspondente a entrega de acordo com o Edital de Licitação.

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **6.1** São obrigações do Contratante:
- **6.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - **6.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

- **6.4** Notificar o CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **6.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;
- **6.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **6.7** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - **6.8** Aplicar ao CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **6.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- **6.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **6.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CONFOREME ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI 14.133/21

- **7.1** O CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- **7.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **7.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **7.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **7.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **7.12** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere ao item 7.12, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **7.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **7.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8 CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **8.1** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **8.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° , da Lei n $^{\circ}$ 14.133, de 2021).
- **8.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.7** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **8.8** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **8.9** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **8.11** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **9.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **9.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **9.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
- **9.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **9.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - **9.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **9.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **9.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **9.4.3** Indenizações e multas.
- **9.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária com recursos de Emenda Parlamentar Estadual nº 2024.072.56656- demanda 070760, processo SES-PRC-2024/00522.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Classificação Econômica:-	Especificação:-		



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

121 - 4.4.90.52.00.00.00.00.0132	Equipamentos e Material Permanente
121 1111901021001001001010102	Equipamentos e Materiai i ermanente

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.itaoca@gmail.com na forma prevista no inciso I, art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito o Foro de Apiaí - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaoca/SP, 19 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA CNPJ: 67.360.362/0001-64 REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS TRANNIN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: C E GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 59.881.128/0001-54 REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL HIBRAIM SABA FILHO

RG: 14.442.238 - CPF: 056.875.618-54

	DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO JURIDICO
-	CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
	Assessor Jurídico
	OAB/SP 108.524

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CE e-mail: pmitaoca@gmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA CONTRATADO: C E GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 073/2024

OBJETO: Aquisição de material permanente para compor a sala de Estabilização da UBS deste Município

Itaoca/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO CPF: 183.544.839-91



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSAVEIS	PELA	HOMOLOGAÇAO	<u>DO</u>	CERTAME	<u> </u>	RATIFICAÇÃO	D <i>F</i>
DISPENSA/INEXI	GIBILIDAI	DE DE LICITAÇÃO:					
Nome: ANTONIO	CARLOS TR	ANNIN					
Cargo: PREFEITO							
CPF: 183.544.839	-91						
Assinatura:							
RESPONSÁVEIS Q	UE ASSINA	ARAM O AJUSTE:					
Pelo contratante	:						
Nome: ANTONIO	CARLOS TR	ANNIN					
Cargo: PREFEITO							
CPF: 183.544.839	-91						
Assinatura:							
Pela contratada:							
Nome:							
CPF:		-					
Assinatura:							
ORDENADOR DE	DESPESAS	DA CONTRATANTE:					
Nome: ANTONIO		<u> </u>					
Cargo: PREFEITO							
CPF: 183.544.839	-91						
Assinatura:							
(*) Facultativo. Inc	dicar quanc	lo já constituído, infor	mando,	inclusive, o end	ereço el	etrônico.	